LEI Nº 3.455 DE 28 DE OUTUBRO DE 1997

(Autoria do Ver. Sérgio Luiz Trinca)

"Proíbe no município de Indaiatuba a instalação e operação de bombas para serviços tipo "self service" em postos de abastecimento de combustíveis."

ANTONIO JORGE TRINCA, Prefeito do Município de Indaiatuba em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido no município de Indaiatuba, a instalação e operação de bombas de combustíveis tipo "self service".

Parágrafo Único - Define-se como bombas de combustíveis do tipo auto-atendimento "Self Service", aquelas automáticas que dispensam o trabalho dos frentistas e permitem ao consumidor abastecer seu próprio veículo.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretara as seguintes penalidades:

I - 1.000 (um mil) UFIR's ao proprietário do posto de abastecimento na primeira ocorrência;

II - 2.000 (duas mil) UFIR's na reincidência;

III - na terceira ocorrência, lacração do posto de abastecimento de combustíveis até o seu enquadramento nas normas estabelecidas na presente lei

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de outubro de 1997

ANTONIO JORGE TRINCA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO